

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.188, DE 2006

Determina a inclusão obrigatória de informações claras e precisas, nas embalagens, sobre a utilidade de todos os medicamentos.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

I - RELATÓRIO

A proposição em apreciação determina que as indústrias farmacêuticas, com sede no Brasil, incluam nas embalagens de medicamentos informações em linguagem popular, esclarecedoras e de fácil compreensão, para que o consumidor tenha certeza da finalidade e da utilidade do medicamento. A inclusão de tais informações não dispensa a bula do medicamento, que deve conter os dados exigidos pela legislação em vigor.

Na justificação do projeto, o Autor sustenta que a grande maioria da população tem dificuldade em interpretar as informações contidas nas bulas e embalagens de medicamento. Alega, também, que a inclusão de informações tais como : “este medicamento deve ser usado contra dores de cabeça” ou “remédio para dor de ouvido”, farão com que os consumidores possam fazer uso dos medicamentos com toda segurança, mesmo que a bula tenha se extraviado ou ficado retida na farmácia.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com o Autor da proposta em que a grande maioria da população não consegue entender tudo o que diz a bula de um medicamento, e que o acréscimo de informações em linguagem popular contribuirá para uma utilização mais segura e adequada dos medicamentos.

No Brasil e nos países desenvolvidos, permite-se a venda de uma certa classe de medicamentos sem prescrição médica. Trata-se dos medicamentos anódinos, utilizados para curar, minimizar ou aliviar desconfortos momentâneos do bem-estar físico. O usuário desse tipo de medicamento, dispondrá de um Guia Terapêutico poderá controlar algumas enfermidades como pés-de-atleta, gripes, hemorróidas e varizes. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a quem incumbe regulamentar toda matéria afeta a medicamentos, houve por bem permitir a venda dessa classe de medicamentos sem receita, dadas as suas características de toxicidade apontarem para inocuidade ou serem significativamente ínfimas.

Porém, em sua grande maioria os medicamentos não pode ser vendidos sem receita médica. Sabemos que sua utilização indevida pode implicar sérios prejuízos à saúde. Ocorre que o usuário desses medicamentos capazes de causar sérios danos à saúde, muitas vezes, tem dúvidas sobre como utilizá-los corretamente, seja porque o médico não teve tempo ou paciência suficiente para lhe dar uma explicação, seja porque simplesmente julgou desnecessária uma explicação mais detalhada. Quando acontece essa deficiência de informação, atualmente, de nada adianta o consumidor buscar algum esclarecimento lendo a bula que acompanha o medicamento, pois ela é dirigida ao médico e, portanto, redigida em linguagem científica complexa e incompreensível para os que não são formados em medicina.

Portanto, em nosso modo de ver, incluir na embalagem do medicamento informações dirigidas especificamente ao consumidor, escritas em linguagem popular, de forma simples e direta, proporcionará ao consumidor com baixo grau de instrução os conhecimentos mínimos necessários para evitar a utilização equivocada do medicamento, diminuindo significativamente a incidência de danos causados por uso indevido de medicamentos.

Entendemos que, se aprovada a proposição, haverá menor probabilidade de engano no momento da utilização do medicamento e, consequentemente, uma evidente melhoria no grau de segurança da saúde do consumidor brasileiro.

Finalmente, apenas com intuito de colaborar com a proposta em comento, oferecemos emenda modificativa para incluir na determinação legal que as informações dirigidas aos consumidores sejam escritas com tamanho de letra não inferior ao corpo 12 (doze) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), propiciando leitura a olho nu por pessoa com visão nos parâmetros considerados normais.

Pelas razões acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.188, de 2006, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.188, DE 2006

Determina a inclusão obrigatória de informações claras e precisas, nas embalagens, sobre a utilidade de todos os medicamentos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Todo medicamento comercializado no Brasil deve, obrigatoriamente, incluir na embalagem informações claras, precisas e escritas em letras cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo 12 (doze) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator